



000207

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.135 , DE 30 DE maio DE 2000

Regulamenta as disposições da Lei nº 3.258, de 22 de março de 1999, que assegura às gestantes, o direito à obtenção da Carteira do Pré-Natal e demais informações de seu prontuário

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Carteira do Pré-Natal, instituída pelo artigo 1º da Lei nº 3.258, de 22 de março de 1999, cuja obtenção é assegurada às gestantes que se submeterem a tratamento pelo Sistema Único de Saúde e nos Postos Médicos do Município de Taubaté, deverá constar obrigatoriamente:

- I - identificação da paciente;
- II - sangue (tipo, RH, Hematócrito, Sífilis, EO, Hemoglobina, Coombs, Glicemia, Toxoplasmose e outros;
- III - doenças congênitas;
- IV - síndrome alérgica e medicamentos
- V - dados sobre hora, peso, pressão arterial, altura uterina, foco e movimento fetal.

Parágrafo Único - A paciente no 5º e 7º mês de gestação, receberá doses da vacina Toxóide Tetânico, devendo ser anotada em sua carteira, as respectivas datas em que foram aplicadas.

Art. 2º Caberá ao Sistema Único de Saúde e aos Postos Médicos do Município de Taubaté, a expedição da carteira, sendo que as anotações a que se refere o artigo anterior, devem ser assinadas pelo servidor responsável e conter o visto do médico da paciente.

Art. 3º É garantido à gestante, ciência das anotações dos diagnósticos e demais informações do seu prontuário, visando a realização do parto.



000208

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A portadora da Carteira deverá exibí-la, em todas as consultas agendadas pelas unidades de saúde responsáveis pelo atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *30* de *maio* de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 355º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos *30* de *maio* de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA